



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2018

Limita o pagamento da gratificação por regime especial de trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

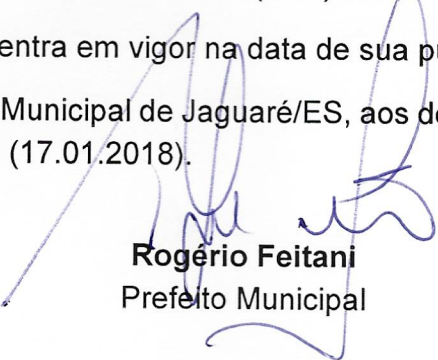
CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

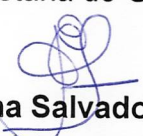
Art. 1º Ao servidor integrante de Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, de Processo Administrativo ou outra prevista em lei municipal (art. 99, *caput*, da Lei nº 683/2016), somente fará jus ao pagamento de 01 (uma) gratificação por mês, mesmo que seja membro de mais de 01 (uma) comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (17.01.2018).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete